



Estado da Paraíba  
Câmara Municipal de Campina Grande  
"Casa de Félix Araújo"

cdut 193

**PROJETO DE LEI Nº** 237/2015

Em 03 de 06 de 2015

**AUTOR:** ANDERSON MAIA.

**Ementa**

INSTITUI NO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, O PROGRAMA SÓCIO EDUCATIVO DE PREVENÇÃO, APOIO MULTIDISCIPLINAR, ESCLARECIMENTO, CONSCIENTIZAÇÃO DE HOMENS AGRESSORES NO ÂMBITO FAMILIAR, NA FORMA QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**DISTRIBUIÇÃO**

a Comissão de REDAÇÃO E JUSTIÇA.  
para parecer

S.S. Câmara Municipal 09 de 06 de 2015

  
Presidente

  
Secretário

**1ª Votação**

Aprovado em Sessão de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

  
Presidente

  
Secretário

**2ª Votação**

Aprovado em Sessão de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

  
Presidente

  
Secretário

**Redação Final**

Aprovado em Sessão de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

  
Presidente



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
(Casa de Félix Araújo)  
GABINETE DO VEREADOR ANDERSON MAIA (PSB)

PL nº 237/2015

Câmara Municipal de Campina Grande  
RECEBIDO  
Em 03/06/2015 às 10:58 hs  
Sandra Melo  
ASSINATURA

INSTITUI NO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, O PROGRAMA SÓCIO EDUCATIVO DE PREVENÇÃO, APOIO MULTIDISCIPLINAR, ESCLARECIMENTO CONSCIENTIZAÇÃO DE HOMENS AGRESSORES NO ÂMBITO FAMILIAR, NA FORMA QUE MENCIONA.

**Art. 1º** - Fica criado no município de Campina Grande o Programa Municipal sócio educativo de Prevenção, Apoio Multidisciplinar, Esclarecimento e Conscientização de Homens Agressores no âmbito Familiar.

**Art.2º**- O programa municipal terá os seguintes objetivos:

- I - Formar um grupo de trabalho para localizar e orientar políticas públicas de prevenção, apoio multidisciplinar, esclarecimento e conscientização de homens agressores no âmbito familiar.
- II - Difundir campanha sócio educativa com orientações básicas acerca da lei e consequências no tocante a agredir, injuriar, caluniar, difamar, manter relação sexual com mulher sem o consentimento da mesma, destruir seus documentos e mantê-la em cárcere privado, no âmbito familiar à margem da lei.
- III - Criar um sistema de comunicação integrado com banco de dados, visando rapidez, na obtenção de informações e a localização de agressores de mulheres e orientá-las a procurar ajuda.
- IV - Empreender ações integradas de governo, com a criação de cartilhas informativas de divulgação e palestras em escolas para jovens em processo de formação de caráter, delegacias, presídios, fábricas, indústrias, empresas, divulgação em propagandas de rádio, televisão e outdoor, além de equipes multidisciplinares formadas por profissionais nas áreas de psicologia, direito, assistência social e terapia.



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
(Casa de Félix Araújo)  
GABINETE DO VEREADOR ANDERSON MAIA (PSB)

**Art. 3º** - O Poder Executivo designará a Coordenadoria Geral do Programa.

**Art. 4º** - Serão confeccionados cartazes com informações básicas de grupos formados para apoio e tratamento do homem portador do distúrbio agressor, contendo nome e telefones do órgão coordenador do programa para serem distribuídos e afixados em locais públicos, especialmente nas estações ferroviárias e rodoviárias, nos transportes coletivos, nas repartições públicas, nos hospitais, postos de saúde, delegacias e outros.

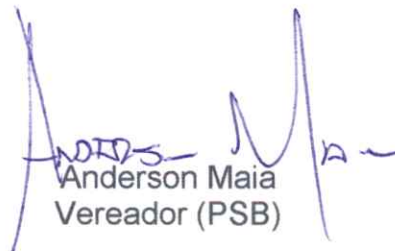
**Art. 5º** - O programa deverá contar com a participação:

- I - Bancada Feminina da Câmara Municipal de Campina Grande;
- II - Coordenadoria Especial de Políticas para as Mulheres;
- III - Delegacia Especial de Atendimento a Mulher do Estado da Paraíba;
- IV - Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros para a criação de um sistema de comunicação e atuação integrada.

**Art. 6º** - O Poder Executivo, através da estrutura já existente de pessoal e de material, dará subsídios para o fiel cumprimento da presente lei.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campina Grande PB, 26 de Maio de 2015.

  
Anderson Maia  
Vereador (PSB)



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
(Casa de Félix Araújo)  
**GABINETE DO VEREADOR ANDERSON MAIA (PSB)**

**JUSTIFICATIVA**

A iniciativa prevê a promoção pelo Poder Público a buscar alternativas de médio e longo, com vistas a reforçar as redes de intervenientes na área da violência contra as mulheres; analisar criticamente os avanços e recuos das políticas locais, regionais e nacionais e promover campanhas que defendam tolerância zero face à violência contra as mulheres.

O primeiro artigo da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher (Convenção de Belém do Pará) define a violência contra a mulher como "qualquer ato ou conduta baseada no gênero que cause morte, dano ou sofrimento físico, sexual ou psicológico à mulher, tanto na esfera pública como na esfera privada".

A referida Convenção reconhece, ainda, que a violência contra a mulher constitui violação dos direitos humanos e das liberdades fundamentais, sendo reflexo das relações de poder historicamente desiguais estabelecidas entre homens e mulheres.

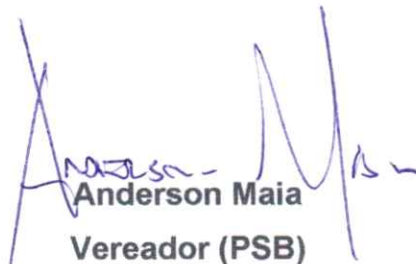
No Brasil, foi criada, em 07 de agosto de 2006, a Lei N° 11.340, popularmente conhecida como Lei Maria da Penha, com o intuito de criar mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, definida como "qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial". A referida Lei reconhece como violência contra a mulher as violências dos tipos física, psicológica, sexual, patrimonial e moral.



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
(Casa de Félix Araújo)  
**GABINETE DO VEREADOR ANDERSON MAIA (PSB)**

A violência em geral, nos últimos tempos, tem crescido-sobremaneira e atingido diretamente a população do campo e da cidade, homens- mulheres, crianças e adolescentes, jovens, idosos, minorias como LGBTs, brancos e negros, ricos e pobres, diferenciando-se no modo de como se manifesta em relação a estes diversos segmentos da sociedade.

Precisamos então agir e a educação é uma das formas de combater qualquer tipo de violência. Pelas razões acima delineadas, solicito dos meus, nobres pareça, a aprovação da 'matéria apresentada.

  
**Anderson Maia**  
**Vereador (PSB)**